

PARECER 84/2026

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**

EXPEDIENTE: Nº 084

PROPOSIÇÃO: PL 38/2025 PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 084/2026

**DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE JUNHO
DE 2026.**

RELATORIA: VEREADOR EDINEY GOMES VIEIRA.

**CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À
TRAMITAÇÃO.**

1RELATÓRIO

Reitera-se o relatório anterior desta Comissão. Registra-se a superveniência do Ofício nº 181/2026-GAB, por meio do qual o Executivo respondeu à diligência da Comissão de Orçamento e Finanças, demonstrando a compatibilidade dos incentivos do art. 17 com a LDO 2026 (ações 07.01 e 07.02) e com a LOA vigente (ação 2.033).

2FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica do mérito agropecuário e ambiental, objeto da competência desta Comissão, o esclarecimento prestado reforça a viabilidade prática do Programa, ao demonstrar que a Administração já dispõe de programação orçamentária vocacionada ao incremento da produtividade agrícola e à aquisição/uso de máquinas e implementos agrícolas em apoio ao pequeno produtor, o que é compatível com a finalidade do art. 17 do PL.

Nada nos esclarecimentos prestados pelo Executivo altera as conclusões técnicas desta Comissão quanto à adequação ambiental do programa (exigências de CAR, licenciamento, vedação a espécies exóticas não autorizadas, sistema fechado etc.), tampouco quanto à correção da referência às Resoluções CONAMA vigentes.

Persiste, como já apontado, que a suficiência da estimativa fiscal é matéria de exame privativo da Comissão de Orçamento e Finanças, cujas ressalvas, notadamente a exigência de dimensionamento de custos previamente à execução, não afetam o juízo de mérito agropecuário e ambiental já firmado por este



colegiado.

3CONCLUSÃO

Esta Comissão reitera parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei nº 038/2025-PMM, condicionando o prosseguimento da tramitação:

- a) à incorporação, pela CLJRF, da emenda de redação ao art. 15;
- b) à incorporação da ressalva fiscal fixada pela Comissão de Orçamento e Finanças quanto ao dimensionamento prévio dos custos de execução do art. 17.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto De 2026.

Vereador EDINEY GOMES VIEIRA – REPUBLICANOS
Relator da Comissão

Vereador DIOGO FRIZZO – PL
Presidente da Comissão

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto
do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador NEGO DO POVO – PSDB
Membro da Comissão

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto
do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 084

PROPOSIÇÃO: PL 38/2025 PMM



DOC: 1788541619

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 084/2026

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE JUNHO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR EDINEY GOMES VIEIRA.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 04 de Setembro de 2026

Ediney Gomes
1º Vice-Presidente(a)

Diogo Frizzo
Vice-presidente(a)

Ludimar Portela
Vereador(a)

